



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 329/2024

INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SOLICITANTE PREGOEIRO MUNICIPAL.

**PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE ALTA TECNOLOGIA LED EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA SILVEIRA PINTO.**

**1. INTROITO.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de substituição de luminárias convencionais por luminárias de alta tecnologia led em toda a extensão da avenida Silveira Pinto.

- a) **Documento de Formalização de Demanda solicitado pelo secretário municipal de Administração.**
- b) **Cronograma físico-financeira, com estimativa de preços com BDI;**
- c) **Estudo Técnico Preliminar, acompanhado do mapa de gerenciamento de riscos.**
- d) **Manifestação Orçamentária favorável;**
- e) **Parecer Financeiro Favorável;**

Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23, que regulará relação toda a jurídica superveniente.

**2. DA FASE PREPARATÓRIA.**

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação. Compulsando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se **a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro, a minuta do Edital.**

Por isso, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais.

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; execução contratual; gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; adequação orçamentária. Além disso, o **estudo técnico preliminar** apresentado nos autos possui a descrição da necessidade, área requisitante, requisitos da contratação; estimativa das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

quantidades, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa pelo não parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, viabilidade da contratação.

Ante o posto, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

**3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DA SELEÇÃO.**

A minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto", do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

**4. PNCP.**

Por derradeiro, quanto às possíveis dificuldades que possam se apresentar em razão da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registra-se que a minuta do Edital apresenta como local da sessão pública o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5. CONCLUSÃO.**

Ante a todo o exposto, com as sugestões acima, conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se, também, a observância das publicações e do prazo mínimo para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 28 de agosto de 2024.

Rafael Santana Frizon  
OAB PR 89.542

Município de Ribeirão do Pinhal  
Departamento de Licitação  
Data: 28/08/2024